



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 333, DE 2017

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2018.

(Do Sr. Tadeu Alencar)

Requer a realização de Audiência Pública destinada a debater com a sociedade civil organizada a Proposta de Emenda Constitucional n. 333, de 2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §2º, da Constituição Federal, e do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública destinada a debater com a sociedade civil organizada as Propostas de Emenda Constitucional que visam a extinguir o FORO ESPECIAL por prerrogativa de função. Neste sentido, requer-se sejam convidados a participar do evento, na condição de debatedores, os representantes das seguintes entidades:

**TRANSPARÊNCIA BRASIL**, com sede na Avenida Paulista, n. 2073, Horsa II, 19º andar, em São Paulo/SP.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA**, com sede na Rua Araújo Porto Alegre, n. 71, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL**, com sede na SGAN 905 Bloco C - Asa Norte, Brasília – DF.

Sala da Comissão, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Deputado Tadeu Alencar**

**PSB/PE**



### JUSTIFICATIVA

Ao passo que as estatísticas processuais evidenciam uma ineficiência da justiça criminal brasileira, tem ganhado corpo socialmente os movimentos de combate à impunidade, notadamente, nos crimes de corrupção. Esses movimentos representam uma mudança de paradigma, que nos permitiu elevar os debates acerca da efetivação dos princípios de igualdade e justiça insertos na Constituição Federal.

Se outrora a prerrogativa de foro se justificava na necessidade de proteção do cargo público de eventuais represálias ou intimidações que pudessem inviabilizar o adequado exercício das funções, hoje o clamor da sociedade indica que essa justificativa não mais se sustenta na nova realidade constitucional – o que demonstra um grande amadurecimento democrático, mesmo diante da crise política e representativa instauradas.

O Ministro Luiz Roberto Barroso captou muito bem a razão do inconformismo popular com as consequências processuais e penais da prerrogativa de foro. Se todos os cidadãos são iguais e devem estar sujeitos às mesmas normas, a responsabilização político-jurídica de todos os agentes estatais, sem exceção, não pode ser afastada por uma prerrogativa que se transmudou, prevalecendo-se de entraves legais e de gestão processual, em verdadeiro privilégio pessoal<sup>1</sup>.

Assim, se é certo que o modelo constitucional das competências por prerrogativa de função não mais se adequa aos princípios Republicanos, a sociedade civil organizada deve ser chamada a colaborar para o aprofundamento dos debates desta Casa, mormente para que os seus anseios possam ser considerados nas alterações constitucionais propostas.

**Deputado Tadeu Alencar**

**PSB/PE**

---

<sup>1</sup> Voto do Ministro Relator Roberto Barroso em Questão de Ordem na Ação Penal 937 Rio de Janeiro.